

Admitida na reunião da CAENE de 13 dezembro 22,

O Presidente da Comissão,


(Tiago Brandão Rodrigues)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 81/XV/1.^a

ASSUNTO: Dia Nacional do Desenvolvimento Global

Entrada na AR: 04 -11-2022

Nº de assinaturas: 11

Primeiro peticionário: Mónica dos Santos Loureiro da Silva

Comissão de Ambiente e Energia

Introdução

A [Petição n.º 81/XIV/3ª](#) - *Dia Nacional do Desenvolvimento Global*, deu entrada na Assembleia da República a 4 de novembro de 2022, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

A petição baixou à Comissão de Ambiente e Energia, no dia 17 de novembro de 2022, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão e Silva, a fim de prosseguir os seus ulteriores trâmites.

I. A petição

1. A primeira petionária vem solicitar que a Assembleia da República organize e realize, anualmente, um debate plenário sobre o Desenvolvimento Global, dando particular ênfase ao contributo de Portugal nesta matéria, tendo em vista a instituição do Dia Nacional para o Desenvolvimento Global;
2. Recorda que Portugal é um dos signatários da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e que neste âmbito foi recentemente apresentado o primeiro relatório, realçando igualmente a necessidade de um contínuo acompanhamento e monitorização da sua execução, por parte dos vários atores;
3. Refere ainda que “o Desenvolvimento é um alicerce fundamental para reforçar a justiça social, para a promoção da dignidade humana e para a salvaguarda do planeta, colocando as pessoas no centro das políticas”;
4. Propõe, assim, o aprofundamento do debate político sobre as questões centrais da agenda internacional e nacional relativa à prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforçando a sensibilização dos parlamentares para estas temáticas e promovendo a sua visibilidade junto dos vários setores da sociedade portuguesa.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, os subscritores encontram-se especificados, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se encontrou nenhuma outra petição ou iniciativa legislativa sobre idêntica matéria.
3. Considerando que a presente petição cumpre os requisitos formais exigidos para o efeito, entende-se que não existem razões que justifiquem o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

III. Tramitação subsequente

1. Considerando que se trata de uma petição com 11 assinaturas, não é obrigatória a nomeação um Deputado relator (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP);
2. Não carece da audição dos peticionários perante a Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da LEDP, nem da sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP.
3. Nos termos do n.º 13 do artigo 17.º da mesma Lei, caso não seja nomeado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade.
4. Se for nomeado relator, a Comissão deverá apreciar a petição no prazo de 60 dias a partir da sua admissão (n.º 9 do artigo 17.º da mesma Lei).
5. Sugere-se que, a final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entendam pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;

2. Não é necessária a publicação da petição em Diário da Assembleia da República, não sendo obrigatório ouvir o peticionário nem nomear um relator.
3. Caso não seja nomeado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade.

Palácio de São Bento, 09 de novembro de 2022

A Assessora da Comissão

Ângela Dionísio